



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 037/2024 – GAB

Balsa Nova, 8 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 009/2024**, que “*Dispõe sobre isenção de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município da Balsa Nova, conforme especifica*”, nos termos da mensagem de justificativa em anexo, **em regime de urgência**.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares todo o meu apreço.

Atenciosamente

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
*Prefeito de Balsa Nova*

A Sua Excelência Senhor  
Vereador NÉLIO JOSÉ CHIQUITO  
**Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova**  
Balsa Nova - Paraná

**002493**

Data de criação:

08/02/2024 13:23:07

Assunto:

Ofício

Título:

**Ofício nº037/2024-GAB**

Solicitante:

**Marcos Antônio Zanetti - 111.111.111-11**

Balsa Nova, 08 de Fevereiro de 2024

  
MILENA FRANÇA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE Balsa Nova



### PROJETO DE LEI Nº 009/2024

**SÚMULA:** *Dispõe sobre isenção de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município da Balsa Nova, conforme específica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** A cobrança de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município da Balsa Nova fica sujeita às exigências de interesse público local, visando a garantia do direito de ir e vir dos cidadãos Balsanovenses, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XV.

**Art. 2º.** As empresas que operam dentro do território do Município, prestando o serviço de cobrança de pedágios rodoviários através de concessão dos Governos Estadual ou Federal, deverão abster-se da cobrança de pedágio aos proprietários de veículos que se enquadram nas seguintes hipóteses:

- I – Moradores da localidade Boqueirão e Distrito São Luiz do Purunã.
- II – Moradores do Município da Balsa Nova que necessitam diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho, dentro do território do município.
- III – Moradores do Município da Balsa Nova que necessitam diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho para as cidades vizinhas de Campo Largo, Araucária, Contenda, Lapa ou Curitiba.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que as empresas concessionárias realizem o cadastro e concedam a isenção tarifária (ida e volta) aos proprietários de veículos que se enquadrem nas hipóteses do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 08 de fevereiro de 2024.

  
**MARCOS ANTÔNIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

### JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, o incluso **Projeto de Lei nº 009/2024**, que *“Dispõe sobre isenção de tarifas dentro do território do Município da Balsa Nova, conforme específica.”*

Apresentamos o Projeto de Lei que visa garantir o direito fundamental de ir e vir de todos os moradores de nossa querida Balsa Nova.

Sabemos que a cobrança de pedágios rodoviários pode representar um peso significativo no orçamento de muitas famílias, especialmente daqueles que necessitam se deslocar diariamente ao trabalho.

Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, estamos propondo medidas para garantir a isenção tarifária aos moradores das localidades do Boqueirão e Distrito São Luiz do Purunã, bem como aos cidadãos que precisam se deslocar diariamente ao trabalho dentro de nossa cidade ou para as cidades vizinhas de Campo Largo, Araucária, Contenda, Lapa ou Curitiba.

Entendemos que essa iniciativa não apenas alivia o fardo financeiro das famílias, mas também promove a inclusão social, permitindo que todos tenham acesso a oportunidades de trabalho e desenvolvimento pessoal.

Além disso, estabelecemos um prazo para que as empresas concessionárias realizem o cadastro dos beneficiários, garantindo assim a efetiva implementação da lei.

Nessas condições, evidenciadas as razões de relevância e o interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval da Colenda Casa de Leis, sendo, portanto, imperiosa a deliberação do Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova

### PARECER Nº 02/2024

Da Comissão Permanente de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Balsa Nova, que atendendo a deliberação do Presidente da Mesa Diretora, reuniram-se para a discussão e elaboração de Parecer, sobre o **Projeto de Lei nº 009/2024**, de autoria do Executivo, cuja Súmula “Dispõe sobre isenção de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município e Balsa Nova, conforme especifica”.

### DA COMPETÊNCIA

Nos termos do contido no artigo 54, *caput*, da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 52, incisos I do Regimento Interno desta Casa, a Comissão acima é competente para elaborar o presente parecer.

### DO FUNDAMENTO

O projeto em discussão está fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa e tem relação com a Lei Municipal nº 493/2007 (Código de Postura).

### ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade, da conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

### RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 08/02/2024 e lido no expediente da 116ª **sessão ordinária** do dia 19/02/2024. A Comissão competente recebeu o Projeto de Lei para discussão e elaboração de Parecer em **20/02/24**.

O **Ofício nº 037/2024** – GAB, apresenta o projeto com a respectiva justificativa, especificando ainda que serão isentos de pagamento da tarifa de pedágio os moradores de São Luiz do Purunã e localidades adjacentes, moradores do município que necessitem realizar diariamente deslocamento ao seu local de trabalho dentro do território do município e de moradores do município que necessitem deslocar-se aos municípios vizinhos de Campo Largo, Curitiba, Araucária, Contenda e Lapa a fim de trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

Com estas considerações sobre o assunto, o Chefe do Executivo encaminhou a proposição para apreciação pelo Poder Legislativo, pugnou pela **tramitação em regime de urgência**.

### DO MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo isentar da tarifa do pedágio localizado em São Luiz do Purunã, as pessoas constantes do artigo 2º, estabelece ainda um prazo de 30 (trinta) dias para que a Concessionária realize cadastro dos moradores que serão beneficiados pela isenção.

Cabe salientar que proposição está alinhada ao Projeto de Lei Federal nº 916/2023 do Deputado Federal Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ, em trâmite na Câmara dos Deputados em Brasília/DF, no sentido de isentar das tarifas, moradores das adjacências das praças de pedágios.

Em sede de justificativa, o autor do projeto esclareceu que o “objetivo principal é isentar da tarifa do pedágio os proprietários de veículos moradores de São Luiz do Purunã São Luiz do Purunã e localidades adjacentes, moradores do município que necessitem diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho, dentro do território municipal, bem como dos moradores das citadas localidades que necessitem deslocar ao trabalho nos municípios vizinhos de Campo Largo, Araucária, Contenda, Lapa ou Curitiba.

A proposição estipula um prazo de 30 (trinta) dias para que a concessionária realize o cadastramento dos moradores, os quais deverão comprovar que morram nas localidades e são proprietários de veículos emplacados em Balsa Nova, devendo estes estarem devidamente cadastrados junto ao órgão de trânsito responsável.

A respeito do tema e, por simetria, temos que nossa Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso XV que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;(grifei)

A Lei Complementar nº 76/1995, que dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos, sobre o tema diz que:

Art. 7º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

§2º Para efeitos previstos no parágrafo anterior considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação e manutenção bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) **cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado dos usuários do serviço;**
- f) modicidade do preço dos serviços: a justa correlação entre os encargos da arrendatária e a retribuição dos usuários.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso.

I- Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

II- Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

O Código de Postura do Município de Balsa Nova, Lei 493/20007, em seu artigo 30, inciso X, estabelece que:

Art. 30 A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, salvo nos casos previstos no presente Código e desde que antecipadamente autorizado pela Municipalidade ou órgão competente afim:

(...)

X - **Embaçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito** de pedestres nas praças, passeios parques e jardins ou de veículos **nas vias e logradouros públicos;** (grifei)

Esta Comissão reconhece que um problema comum é o peso desproporcional que se assenta sobre a população das localidades de municípios onde se instalam as praças de cobrança de pedágio. Essa população é punida economicamente em deslocamentos diários para trabalhar, estudar ou fazer compras, realizados muitas vezes no âmbito do território do próprio município.

Após análise e discussão do projeto e considerando a respectiva justificativa, temos que em matéria constitucional, orgânica e regimental, os fundamentos são corretos para o tema, e a técnica legislativa está de acordo com a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, não necessita de alteração, e demonstrado relevante interesse público, portanto, a proposição é adequada.

Por todo o exposto, fica consignado que o Projeto de Lei, está apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa.

### VOTO

Ante ao exposto, os membros da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, composta por representantes do povo, em manifestação legítima do Parlamento, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, corroboram o **pedido de tramitação do Projeto em regime de urgência**, inclusive com a **dispensa do prazo de interstício mínimo de 24 horas entre as discussões e votações**, nos termos do art. 119, parte final





## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

e arts. 144 e 145 do Regimento Interno, bem como, recomendam a **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 22 de fevereiro de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Presidente:** João Carlos da Luz *João Carlos da Luz* .....

**Relator:** Valmir José Matozo *Valmir José Matozo* .....

**Membro:** Reinaldo José Franco Filho *Reinaldo José Franco Filho* .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Ofício nº 030/2024 – GP

Balsa Nova, 27 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo, para sanção, o **Projeto de Lei nº009/2024** do Executivo Municipal, cuja sumula “Dispõe sobre isenção de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município de Balsa Nova, conforme especifica”. Aprovado em única votação na 117ª Sessão Ordinária de 2024.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

**Nélcio José Chiquito**

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor

**Marcos Antônio Zanetti**

M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova

Balsa Nova – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 4876 / 2024

**DATA:** 27/02/24 - 10:16  
**Requerente:** 3009-CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
**CPF/CNPJ:** 01.591.135/0001-31 **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 717  
**Complemento:** Bairro CENTRO  
**Cidade:** Balsa Nova-PR **CEP:** 83650-000  
**Telefone:** 4136361105 **Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** 586-OFÍCIO

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
27/02/2024 10:16:37	09445155920	Oficio nº 030_0001.pdf	

**Zona:** **Quadra:** **Data:** 27/02/2024 **Cadastro**

Para consulta on-line acesse o site: <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consultaProcesso>

ComprovanteProcessoGeraL.SENHAINTERNET

\_\_\_\_\_  
Funcionário

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**

---

**GABINETE**  
**LEI Nº 1362/2024**

*SÚMULA: Dispõe sobre isenção de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município da Balsa Nova, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** A cobrança de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município da Balsa Nova fica sujeita às exigências de interesse público local, visando a garantia do direito de ir e vir dos cidadãos Balsanovenses, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XV.

**Art. 2º.** As empresas que operam dentro do território do Município, prestando o serviço de cobrança de pedágios rodoviários através de concessão dos Governos Estadual ou Federal, deverão abster-se da cobrança de pedágio aos proprietários de veículos que se enquadram nas seguintes hipóteses:

I – Moradores da localidade Boqueirão e Distrito São Luiz do Purunã.

II – Moradores do Município da Balsa Nova que necessitam diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho, dentro do território do município.

III – Moradores do Município da Balsa Nova que necessitam diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho para as cidades vizinhas de Campo Largo, Araucária, Contenda, Lapa ou Curitiba.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que as empresas concessionárias realizem o cadastro e concedam a isenção tarifária (ida e volta) aos proprietários de veículos que se enquadrem nas hipóteses do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de fevereiro de 2024.

**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova

**Publicado por:**  
Bianca Aparecida Bonka  
**Código Identificador:85C448DB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/03/2024, Edição 2974

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>